

Deve ler-se: Sabão aromatizado:

— em barras ou blocos, lisos, com peso superior a 400 gramas, e o resinoso, de potássio ou sódio, em estado pastoso.

Rectificações à pauta de exportação

Artigo 43:

Onde se lê:

Minerais não especificados em bruto;

Deve ler-se:

Matérias minerais não especificadas, em bruto.

Artigo 51-A:

Tem a seguinte redacção e taxa:

Artigo 51-A. Pirites queimadas (resíduos da ustulação) Tonelada \$00(6)

Direcção Geral das Alfândegas, 30 de Abril de 1930.—
O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade
das Nações

Decreto n.º 18:289

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados para serem ratificados pelo Poder Executivo a Convenção Internacional sobre estatísticas económicas e seu Protocolo, concluídos em Genebra a 14 de Dezembro de 1928.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República em 28 de Abril de 1930. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:290

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados para serem ratificados pelo Poder Executivo a Convenção Internacional para a re-

pressão da moeda falsa, seu Protocolo e Protocolo facultativo, concluídos em Genebra a 20 de Abril de 1929.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1930. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Secção de Dragagens

Portaria n.º 6:831

Tornando-se necessário fixar a lotação permanente da draga de garras n.º 2 e os respectivos vencimentos do pessoal, de harmonia com o artigo 14.º do decreto n.º 17:934, de 8 de Fevereiro de 1930: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, fixar do seguinte modo a sua lotação permanente:

Mestre	1
Marinheiro	1
Moço	1
Maquinista	1
Fogueiro	1

Os vencimentos diários deste pessoal assalariado são os seguintes:

Mestre	26\$00
Marinheiro	18\$00
Moço	15\$00
Maquinista	30\$00
Fogueiro	20\$00

Os abonos por cada dia em que estiverem fora do posto de armamento são de 17\$50 para o mestre e maquinista e de 12\$ para o restante pessoal.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1930. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 18:273

O artigo 12.º do decreto-lei n.º 15:798, de 31 de Julho de 1928, determina que fiquem suspensas as disposições que permitem o abono de todo ou de parte do vencimento aos funcionários que, tendo regressado de comissão ou de serviço que originou a sua colocação fora dos qua-